

## DECISÃO DE RECURSO

**PROCESSO Nº 21200.004185/2024-21**

**PREGÃO ELETRÔNICO CONAB Nº 90.029/2024**

**RECORRENTE: EMPRESA BENNER SISTEMAS S.A.**

**RECORRIDA: EMPRESA TOTVS S.A.**

## 1. DO RELATÓRIO

1.1. Trata-se de procedimento licitatório realizado sob a égide do Pregão Eletrônico CONAB da Matriz no. 90.029/2024, tendo por objeto a **contratação de empresa especializada para fornecimento de uma solução integrada de ERP para a área de Recursos Humanos da CONAB, na modalidade Software como Serviço (SaaS), de acordo com as especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.**

1.2. A presente licitação foi inicialmente lançada em 09/12/2024, com previsão de abertura da sessão pública para o dia 23/12/2024, todavia, a licitação foi suspensa, tendo em vista a necessidade de se realizar ajustes no Termo de Referência, atinente, em especial, à inserção de Tabela com os itens a serem avaliados na Prova de Conceito.

1.3. Após alteração dos termos editalícios, o aviso de reabertura da licitação foi publicado no D.O.U, no Portal ComprasGov e no sítio eletrônico da Conab (39488716) no dia 22/01/2025, tendo-se procedido a abertura da sessão de Pregão Eletrônico CONAB Matriz nº 90.029/2024 em 06/02/2025, contando com a participação de 10 (dez) licitantes para o único item do certame (ITEM 1).

1.4. Assim, com a finalização da fase de lances, foi gerada a Ordem de Classificação da disputa (vide Doc. SEI nº 40525611), na qual a recorrente **BENNER SISTEMAS S.A.** consta como a 6ª colocada, e a recorrida **TOTVS S.A. SP** na qualidade de detentora da melhor oferta - após a desclassificação da primeira colocada - restou classificada em segundo lugar para o Item 1 do Pregão Eletrônico CONAB Matriz nº 90.029/2024.

1.5. Ocorrido o recebimento da documentação encaminhada, via sistema ComprasGov, pela empresa **TOTVS S.A. SP (40596110 e 40585561)**, esta Comissão Permanente de Licitação e a área demandante DIGEP procederam a análise da documentação enviada, em conformidade com o rol de exigências habilitatórias descritas nos Títulos 9 e 10 do Pregão Eletrônico CONAB Matriz nº 90.029/2024, ao que concluíram que a documentação apresentada pela licitante detentora da melhor oferta estava de acordo com as exigências editalícias (40713889), encontrando-se, portanto, apta à participação da Prova de Conceito prevista no Edital.

1.6. Na sequência, a área demandante (DIGEP e Gerências subordinadas) e a área técnica (SUTIN/GEASI) realizaram a Prova de Conceito na forma descrita no Edital e verificaram que todos os itens avaliados foram atendidos, corroborando a adequação da solução ofertada pela empresa TOTVS à necessidade da Companhia. Assim, tais unidades concluíram que o produto encontrava-se homologado pela POC, razão pela qual manifestaram-se pela aceitação da Proposta Comercial e consequente habilitação da empresa **TOTVS S.A. SP**, para prosseguimento no certame (vide Conab - Despacho DIGEP 41313410).

1.7. Desta feita, foi efetuado o aceite da proposta comercial da empresa **TOTVS S.A. SP**, bem como a sua subsequente habilitação, ao que o sistema automaticamente realizou a abertura do prazo para manifestação de intenção recursal, conferindo-se aos licitantes a oportunidade de apresentar recurso contra os atos praticados na sessão pública da licitação.

1.8. Tempestivamente, a licitante **BENNER SISTEMAS S.A.** manifestou intenção de recurso para o ITEM 1, automaticamente aceita pelo sistema, motivo pelo qual foram concedidos prazos, sucessivos, para apresentação das razões e contrarrazões, conforme disposto no Edital.

1.9. Dentro do prazo editalício, a recorrente **BENNER SISTEMAS S.A.**, tempestivamente, registrou suas Razões Recursais no sistema Compras Governamentais, conforme Doc. SEI nº 41453887, insertos nestes autos.

1.10. Em face do recurso apresentado pela recorrente em questão, foi dada vistas à recorrida **TOTVS S.A. SP**, para manifestação, a qual registrou suas contrarrazões ao recurso interposto no Sistema Comprasnet (conforme Doc. SEI nº 41551495), no prazo que lhe foi conferido.

1.11. Em análise às razões recursais, constatou-se que o mérito das alegações baseavam-se em aspectos de ordem técnica, razão, pela qual, após a juntada do recurso e das contrarrazões ao processo, os autos foram encaminhados à área demandante (DIGEP), para análise e manifestação, com vistas a subsidiar a decisão desta Pregoeira (vide Despacho CPL - SEI nº 41551524).

1.12. Desta forma, após a manifestação da área demandante (em especial Nota Técnica DIGEP - SEI nº 41838726 e Despacho DIGEP - SEI nº 41933672), corroborado pela manifestação da área técnica SUTIN/GEASI (Nota Técnica GEASI 12 - SEI nº 41789461 e Despacho GEASI - SEI nº 41931553), e em conformidade com o que preceitua o art. 317, do RLC, procederemos a seguir a análise e julgamento do Recurso.

1.13. É o relatório.

## 2. DO RECURSO

2.1. Insurge-se a recorrente **BENNER SISTEMAS S.A.**, contra a decisão da Pregoeira de aceitação e habilitação da **Empresa TOTVS S.A.**, como vencedora do ITEM 1 do certame.

2.2. Para tanto, apresenta suas razões recursais na forma do doc. Recurso Empresa BENNER SISTEMAS (SEI nº 41453887), cuja íntegra do aludido documento, em razão da sua extensão, se encontra inserida no site ComprasGov e, também, no site da Conab, via link <https://www.gov.br/conab/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes/matriz>.

## 3. DA CONTRARRAZÃO

3.1. Por seu turno, em resposta às alegações apresentadas pela recorrente **BENNER SISTEMAS S.A.**, a **Empresa TOTVS S.A.** se manifestou na forma do documento Contrarrazões Empresa TOTVS S.A. (SEI nº 41551495), cuja íntegra, em razão da sua extensão, se encontra inserida no site ComprasGov e, também, no site da Conab, via link <https://www.gov.br/conab/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes/matriz>.

## 4. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO

4.1. Inicialmente, há de salientar que o presente procedimento licitatório obedece ao disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab (RLC), conforme previsto no preâmbulo do Edital:

*"O procedimento licitatório se dará na forma da Lei nº 13.303/2016, do Decreto 10.024/2019, e do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, disponível no endereço eletrônico <https://www.conab.gov.br/index.php/institucional/normativos/normas-da-organizacao>, bem como, subsidiariamente, de outras leis e normas aplicáveis ao certame, inclusive Lei Complementar nº 123, de 2006, e mediante as condições estabelecidas neste Edital."*

4.2. Desta feita, consoante art. 1º, parágrafo único, do RLC, o teor expresso no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab "se aplica a todos os envolvidos nos processos licitatórios da Companhia Nacional de Abastecimento, em especial às Comissões de Licitação da Conab, aos seus pregoeiros, à área jurídica, às áreas demandantes e técnicas e aos demais envolvidos no processo, os quais deverão conhecer, seguir, disseminar, aperfeiçoar e fazer cumprir as determinações aqui insertas".

4.3. Portanto, em razão do acima exposto, **procederemos a análise dos recursos ora apresentados à luz do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, da Lei nº 13.303/2016, da doutrina e da jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU, que, conforme visto, regem a atuação desta Pregoeira, bem como de todos os atos administrativos efetuados no Pregão Eletrônico CONAB Matriz nº 90.029/2024**.

4.4. Neste sentido, apreciaremos a seguir as argumentações de mérito objurgada pela aludida Recorrente.

4.5. Dessume-se, pois, que o mérito das alegações baseam-se em aspectos de **ordem técnica**, razão, pela qual, e conforme anteriormente informado, as peças recursais foram encaminhado à área demandante DIGEP, para análise e manifestação, com vistas a subsidiar a resposta desta Pregoeira.

4.6. Pois bem.

4.7. Com esteio no art. 236, §Único do RCL<sup>[1]</sup>, à r. Diretoria de Gestão de Pessoas - DIGEP, como área demandante da contratação, foi instada a se manifestar sobre os termos do recurso e da contrarrazão em comento.

4.8. Para tanto - considerando-se que durante a Prova de Conceito os itens listados na tabela de análise da POC (anexa ao Termo de Referência) foram distribuídos entre as Gerências da DIGEP conforme suas respectivas especificidades para avaliação - a aludida Diretoria de Gestão de Pessoas solicitou a manifestação das suas Gerências subordinadas (Gerência de Capacitação e Desenvolvimento - Gecap; Gerencia de Cadastro de Pessoal - GEPES; Gerência de Benefícios Segurança e Medicina do Trabalho - Gebem; Gerência de Carreiras e Remuneração - GECAR; Gerência de Controle e Relações de Trabalho - GECAT e Gerência de Folha de Pagamento - GEFOP) acerca dos questionamentos efetuados pela Recorrente e Recorrida em suas respectivas peças recursais, as quais, em atendimento, assim se manifestaram nos autos

do processo administrativo desta Contratação quanto aos itens correlatos que lhe foram apresentados, conforme suas competências administrativas, *in verbis*:

#### 4.9. MANIFESTAÇÃO DA ÁREA DIGEP/GECAP

##### **NOTA TÉCNICA GECAP SEI N.º 07/2025**

**ASSUNTO:** Recurso Administrativo referente à Prova de Conceito - POC para contratação de Sistema de RH da Conab.

Trata-se de resposta ao Recurso Administrativo apresentado pela BENNER SISTEMAS S.A. referente à Prova de Conceito (POC), realizada pela empresa TOTVS S.A. para aquisição de Sistema de RH para CONAB.

Do itens sob a responsabilidade da área de capacitação, apareceu um item:

**Item 5.44 – “Permitir o acesso dos empregados ao sistema, via WEB (Desktop/Mobile), possibilitando o registro de inscrições, avaliações e consultas, bem como solicitações;”**

**Alegação da BENNER:** Durante a demonstração, a TOTVS não apresentou as funcionalidades em ambiente Mobile, limitando-se a verbalizar a existência dessa possibilidade. Não foi exibida qualquer interface adaptada para dispositivos móveis, tampouco se demonstrou o funcionamento das funcionalidades descritas — como inscrições, avaliações, consultas ou solicitações — em plataformas como smartphones ou tablets. Dessa forma, o requisito não foi atendido de forma comprovada, já que a experiência e a compatibilidade em ambiente Mobile não foram demonstradas, impedindo a validação do pleno atendimento à exigência editalícia. Conforme link: <https://tdn.totvs.com/display/tec/SmartClient+HTML> – a própria plataforma da Totvs não é acessível em celular.

##### Análise da área de capacitação:

Durante a avaliação inicial da Prova de Conceito, o item relativo ao acesso mobile foi considerado atendido, com base na interpretação de que o sistema, por ser responsável, permitiria o acesso via navegador em dispositivos móveis, sem necessidade de aplicativo específico. Contudo, após reavaliação mais criteriosa, especialmente diante dos questionamentos suscitados em sede recursal, verificou-se que não houve demonstração prática da funcionalidade em ambiente mobile, conforme previsto no Anexo VI – Prova de Conceito do Termo de Referência. **Dessa forma, considera-se que o item não foi efetivamente demonstrado e, portanto, não pode ser reconhecido como 100% atendido.** A análise busca assegurar o rigor técnico e a isonomia entre as licitantes, preservando a integridade do processo avaliativo.

**Daniele Cadete de Araujo Lima**

Gerência de Capacitação e Desenvolvimento - Gecap

Gerente

#### 4.10. MANIFESTAÇÃO DA ÁREA DIGEP/GEPES

##### **NOTA TÉCNICA GEPES SEI N.º 3/2025**

**ASSUNTO:** Resposta recurso interposto pela Benner contra POC.

Diante das alegações emanadas pela empresa Benner, contestando o teor da POC, passamos a nos manifestar:

Preliminarmente, ressaltamos que durante a POC a TOTVS apresentou sua interface, expondo tecnicamente que tem condições de atender os itens previstos em edital.

Sua apresentação foi assertiva, portanto, esta Gerência de Cadastro de Pessoal – Gepes ratifica a validação de todos os itens pertinentes a sua competência, durante a apresentação a TOTVS demonstrou de forma clara e inequívoca o atendimento ao solicitado.

Por vezes, os técnicos desta Gepes, realizaram questionamentos a fim de ter clareza se a empresa tinha as condições de cumprir os termos propostos, e em todas eles os técnicos responsáveis pela POC nos responderam, sempre comprovando por meio das funcionalidades do sistema a aderência ao Edital.

**Item 8.3 – “Deve manter as informações do empregado desde a admissão até a demissão, gerando históricos e possibilitando a emissão de relatórios e consultas em qualquer período com a respectiva situação funcional e cadastral à época.”**

O item foi atendido, não restando dúvidas ao cumprimento, inclusive demonstrando a possibilidade de parametrizações personalizadas dos relatórios.

**Itens 8.7.1 - “Postos de Trabalho: nome e códigos de filial, centro de custo, lotação, documento, motivo e data da alteração e observações”; e**

Os postos de trabalhos, embora não existam nativamente, conforme a apresentação, por meio da Filiais, eles serão capazes de realizar a estrutura, nos termos do edital.

**Item 8.7.2. - “Cargo e Função de carreira: nome e código do cargo e função, documento, motivo e data da alteração e observações;**

O demonstrado pela empresa, atende as exigências da Conab, não visualizamos na apresentação nenhum nível de complexidade operacional ou retrabalho, como exposto pela recorrente.

Ademais o que está sendo questionado são critérios técnicos objetivos, não havendo espaço para juízo de valor das empresas envolvidas.

**Item 8.7.9 – “Dependentes: foto, dados pessoais, números de documentos, indicar dependência para Imposto de Renda e serviço de assistência à saúde (S/N) e tipos de dependência;”**

Ao contrário do alegado, restou demonstrado o cumprimento da integralidade do item, inclusive com a possibilidade de inclusão de arquivos, tanto pelo setor de RH, quanto pelo empregado, via portal.

*Item 8.15.1 – “REINTEGRAÇÃO JUDICIAL - Executar o processo de reintegração judicial de ex-empregados, usando a matrícula de origem, dando continuidade ao Contrato de Trabalho anterior, mantendo todos os históricos funcionais registrados e gerando as informações necessárias para envio ao eSocial”.*

*Divergindo, das alegações da recorrente, reafirmamos que quanto a esse item ficamos satisfeitos com a apresentação, a empresa demonstrou o atendimento aderindo as expectativas da Conab expondo mais opções no momento da implantação do projeto. Insta esclarecer que a reintegração é apenas uma anulação da demissão, sendo necessário o recálculo dos valores mesmo sem a necessidade de pagamento, com o objetivo de deixar gravados os históricos do empregado.*

*Item 8.16.1 – “ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - Controlar o tempo de serviço na CONAB para fins de concessão de Anuênios ou Quinquênios parametrizando a contagem de acordo com as regras do Regulamento de Pessoal da Companhia. Permitir a prorrogação, adiamento ou interrupção da contagem, em obediência a legislação governamental específica.”*

*A TOTVS apresentou o sistema demonstrando que conseguem realizar a contagem dos anuênios/quinquênios, conforme as regras do Regulamento de Pessoal, deixando claro que os requisitos serão parametrizados quando da configuração do projeto. Não há que se falar em regras sindicais e /ou acordos. De fato, quando houver demandas específicas judiciais o sistema deve permitir que o Recursos Humanos realize o ajuste de forma manual, não sendo essa possibilidade, um retrabalho como alegado pela recorrente.*

*Item 8.17.9 – “Permitir o cálculo individual dos proventos de férias sem ter a necessidade de recalcular toda a folha de pagamento;”*

*A solução apresentada atende ao requerido pela Conab, a empresa explicou como funciona essa sistemática, alertando que se a folha tiver realizado o fechamento dos cálculos, essa rotina deve ser refeita. Aceitável essa conduta, não sendo óbice ao cumprimento do estabelecido no item. Todo sistema têm uma data limite para operacionalização, o que gera segurança, e quaisquer ajustes após esse período deve ser exceção e haver a interação com a folha de pagamento.*

*Portanto, desarrazoado o entendimento e questionamento da recorrente.*

*Item 8.17.14 – “Permitir a opção pela não antecipação do adiantamento de férias;”*

*Ficou demonstrado que o empregado poderá realizar a solicitação via portal de RH, demonstrando também como o RH irá visualizar o pedido no sistema. Nesse sentido, infundado o alegado cumprimento parcial, ficamos satisfeitos com a apresentação técnica realizada, restando a comprovação de atendimento do proposto em Edital.*

*Quanto ao sistema de Ponto eletrônico, em que pese a empresa utilize o sistema AHGORA, ficou evidenciado que os sistemas se comunicam, ou seja, os ajustes realizados pelo empregado e Gestor serão visualizados no sistema de Rh, da mesma forma os lançamentos específicos do RH serão representados no Ponto dos colaboradores. Nesse sentido, reafirmamos do atendimento do item, inclusive ficamos muito satisfeitos com todas as funcionalidades apresentadas, o que garantirá um avanço na Gestão do Ponto pela Conab.*

*Pelo exposto, dada o objetivo de uma realização da POC, qual seja qual for o segmento, o objetivo de uma prova de conceito é verificar se uma tecnologia pode alcançar o resultado desejado. Portanto, pela referida apresentação realizada a TOTVS demonstrou sua condição de atender o cumprimento de todos os itens apresentados.*

*Resta esclarecer que os detalhes específicos contidos no Regulamento de Pessoal da Conab deverão ser customizados à época do projeto, sendo desarrazoado exigir que durante uma POC, quaisquer empresas adentre em todas as nuances de rotinas organizacionais a fim de demonstrar sua capacidade técnica de cumprir o previsto em contrato.*

*Sendo essas as ponderações técnicas pertinentes a esta Gepes, retomamos para providências sequenciais pertinentes.*

**ALESSANDRA CARDOSO DUTRA**

*Gerencia de cadastro de Pessoal - GEPES*

**GERENTE**

4.11.

## **MANIFESTAÇÃO DA ÁREA DIGEP/GEBEM**

**NOTA TÉCNICA GEBEM SEI N.º 25/2025**

**ASSUNTO:** Manifestação técnica em face do recurso interposto pela Benner quanto à Prova de Conceito.

**Considerando os argumentos trazidos pela empresa Benner em contestação à POC, seguem nossos esclarecimentos:**

De início, ressaltamos que, durante a fase de Prova de Conceito (POC), a empresa TOTVS apresentou sua interface de forma clara e objetiva, expondo tecnicamente sua capacidade de atendimento aos itens exigidos no edital. A apresentação evidenciou não apenas aderência funcional, mas também maturidade da solução proposta, contemplando os principais requisitos operacionais e de integração previstos no termo de referência.

A equipe técnica da GEBEM acompanhou a POC em sua totalidade e, após análise detalhada, concluiu que a apresentação da TOTVS foi satisfatória. A solução demonstrada atendeu plenamente aos critérios estabelecidos, permitindo concluir que o sistema é capaz de atender às necessidades da Administração com segurança, eficiência e compatibilidade técnica.

Dessa forma, discordamos dos argumentos apresentados pela empresa Benner em seu recurso, uma vez que não foram identificadas falhas ou omissões na avaliação realizada pela comissão. A análise técnica foi conduzida com imparcialidade, baseando-se exclusivamente nos parâmetros objetivos fixados em edital, aplicados de forma equânime a todos os participantes.

Assim, não há elementos que justifiquem a revisão do julgamento técnico da POC. Reforçamos que a escolha da solução apresentada pela TOTVS se deu por critérios técnicos devidamente fundamentados, com total respaldo da equipe da GEBEM.

*Abaixo as considerações a cerca dos itens referentes as atividades da GEBEM:*

**Item 10.6 – "Manter histórico de atendimento interno do empregado que indique as patologias ocorridas;"**

*Em resposta ao recurso apresentado pela empresa Benner, referente ao item 10.6, informamos que a apresentação feita pela empresa TOTVS foi considerada satisfatória pela equipe técnica da GEBEM.*

*Durante a Prova de Conceito, ficou claro que o sistema possui ferramentas capazes de registrar e acompanhar o histórico de atendimentos médicos dos empregados. Sobre a dificuldade em lançar um atestado durante a demonstração, foi esclarecido que se trata de uma regra de configuração, que pode ser ajustada conforme as necessidades da empresa contratante, ou seja, o sistema pode ser adaptado para permitir lançamentos retroativos, caso essa seja a realidade da CONAB.*

*Dessa forma, a equipe técnica entendeu que os requisitos foram atendidos, e que as situações mencionadas no recurso não comprometem a eficiência do sistema apresentado.*

**Item 11.3 – "Registro de CAT, manter cadastro de empregados que recebem adicional de insalubridade e periculosidade, integrado ao módulo da folha de pagamento. Permitir a integração das informações relacionadas a adicionais de insalubridade e periculosidade para folha de pagamento para garantir os devidos pagamentos em contracheque;"**

*Em relação ao questionamento da empresa Benner quanto à integração dos adicionais de insalubridade e periculosidade na folha de pagamento, referente ao item 11.3, esclarecemos que, durante a apresentação, a empresa TOTVS explicou de forma clara que os dados dos laudos de saúde ocupacional estão ligados ao cálculo da folha, permitindo que os valores legais sejam considerados no pagamento dos empregados.*

*A equipe técnica da GEBEM considerou satisfatória a explicação e a estrutura apresentada, por entender que o sistema possui os vínculos necessários para garantir que esses adicionais sejam lançados corretamente.*

*Importante destacar que a POC tem como objetivo demonstrar a capacidade do sistema de atender aos requisitos do edital, o que foi feito de maneira adequada pela empresa. A ausência de uma demonstração numérica completa do contracheque não compromete a avaliação, uma vez que o funcionamento do sistema foi esclarecido e validado pela equipe técnica.*

*Diante do exposto, considerando que a Prova de Conceito (POC) tem como finalidade verificar se a tecnologia apresentada é capaz de atender, de forma prática e funcional, aos requisitos estabelecidos no edital, a equipe técnica da GEBEM concluiu que a empresa TOTVS demonstrou capacidade para cumprir satisfatoriamente todos os itens avaliados.*

*A apresentação realizada evidenciou que a solução oferecida possui os recursos necessários para atender às demandas operacionais da Administração, respeitando os critérios técnicos previamente definidos. Estas são as considerações da equipe técnica da GEBEM.*

**ROMULO LACERDA FONSECA**

*Gerência de Benefícios Segurança e Medicina do Trabalho (Gebem)*

*Gerente*

4.12.

## **MANIFESTAÇÃO DA ÁREA DIGEP/GECAR**

### **NOTA TÉCNICA GECAR SEI N.º 11/2025**

**ASSUNTO:** Manifestação quanto aos itens 3.9, 3.20, 3.24, 3.36, 3.50, 3.43, 8.7.1, 8.7.2, objetos do recurso administrativo pela empresa BENNER - Pregão Eletrônico nº 90.029/2024

#### **1. MANIFESTAÇÃO ITENS**

*Trata-se de resposta ao Recurso Administrativo apresentado pela BENNER SISTEMAS S.A. (recorrente), referente à Prova de Conceito (POC), realizada pela empresa TOTVS S.A. (recorrida), vencedora do certame para aquisição de Sistema de RH para CONAB.*

*A POC foi realizada pela Totvs, nas dependências da CONAB, com vistas a sua Comissão Técnica, e empresas participantes no certame, entre os dias 26/02/2025 a 28/02/2025 (1ª etapa) e de 10/03/2025 a 12/03/2025 (2ª etapa)*

*Abordaremos os itens que têm relação direta com as atividades de competência regimental da Gerência de Carreiras e Remuneração - Gecar, conforme itens abaixo:*

**ITEM 3.9 – "Permitir que um empregado autorizado efetue reabertura de uma etapa do processo de avaliação já concluído, com registro de log e justificativa pela reabertura;"**

**RESPOSTA GECAR:** Ficou demonstrada a possibilidade de o sistema comportar mecanismos de autorização aos empregados participantes. Mesmo nos casos em que não seja possível a alteração da nota atribuída, o sistema permite o registro de anotações e comentários, inclusive expressando eventuais insatisfações.

**ITEM 3.20 – "Possibilitar calcular o resultado da avaliação do empregado, considerando as metas individuais, a avaliação das competências e o resultado da avaliação da equipe que pertence;"**

**RESPOSTA GECAR:** Não obstante a ausência de geração da nota final — circunstância atribuída, inclusive, ao desconhecimento, por parte da empresa recorrida, das fórmulas e dos percentuais adotados pela Companhia —, restou tecnicamente demonstrada a aptidão do sistema para compor referida nota, a partir da consolidação dos distintos tipos de avaliação e das escalas previamente parametrizadas, conforme os cadastros e vínculos estabelecidos em etapas anteriores.

**ITEM 3.24 – "Possibilitar consultar pendências de registro de avaliação, por etapa, por empregado e unidade".**

**RESPOSTA GECAR:** A empresa demonstrou conformidade com o requisito, sendo as eventuais pendências passíveis de visualização por meio de interface sistemática (tela) ou por emissão de relatório específico.

**ITEM 3.36** – “Monitorar o andamento do processo de Avaliação de Competências, permitindo filtrar por unidade ou grupo de unidades corporativas da Estrutura.”

**ITEM 3.50** – “Monitorar o andamento da execução do PDI, permitindo filtrar por Unidade e por grupo de unidades da Estrutura;”

**RESPOSTA GECAR:** Não obstante a ausência do recurso de 'filtro por unidade' na data da POC, a empresa demonstrou conformidade com o requisito, uma vez que o acompanhamento do processo de avaliação pode ser realizado por meio de outros filtros e campos disponíveis. A forma adotada pela recorrida demonstrou que a solução apresenta capacidade superior que a exigida no requisito. Ademais, foi informado que a inclusão ou alteração de quaisquer elementos de busca — tais como campos ou combos de seleção — é funcionalidade configurável e passível de parametrização em tempo de projeto.

**ITEM 3.43** – “Possibilitar o registro dos escores de avaliação e respectivo tratamento estatístico (média, mediana, moda, dispersão, cálculo de índices e fórmulas específicas);”

**RESPOSTA GECAR:** Após explanação desta equipe técnica acerca da necessidade do requisito — especialmente no que se refere à aplicação de tratamentos estatísticos aos escores de avaliação —, a empresa recorrida fez, em momento posterior, a respectiva demonstração. Não obstante a ausência de geração de relatório estatístico — circunstância atribuída, inclusive, ao desconhecimento, por parte da recorrida, das fórmulas e percentuais adotados pela Companhia —, restou demonstrada a aptidão do sistema em parametrizar a referida geração, a partir dos resultados das avaliações efetuadas e dos vínculos previamente estabelecidos.

**ITEM 8.7.1** - “Postos de Trabalho: nome e códigos de filial, centro de custo, lotação, documento, motivo e data da alteração e observações”; e

**ITEM 8.7.2** - “Cargo e Função de carreira: nome e código do cargo e função, documento, motivo e data da alteração e observações;

**RESPOSTA GECAR:** Como consta no Despacho Gepes SEI nº 41625163, os postos de trabalhos, embora não existam nativamente, conforme a apresentação, por meio da Filiais, serão capazes de realizar a estrutura, nos termos do edital. Ainda assim, as informações como 'centro de custo' e 'lotação' se mostraram obrigatórias e mandatórias para a estruturação das informações em postos de trabalho. E as informações de 'cargo' e 'função de carreira' foram demonstradas no cadastro do empregado.

Nesta prova de conceito, os itens previstos foram devidamente contemplados, evidenciando a capacidade do sistema em atender às demandas estabelecidas, tanto por meio da interface apresentada quanto pelas explanações técnicas fornecidas pela recorrida.

Verifica-se, portanto, a viabilidade geral da solução proposta, sem a exigência de uma análise técnica aprofundada de cada requisito.

Ressalta-se que eventuais customizações serão oportunamente tratadas na fase de projeto, ocasião em que as particularidades operacionais e técnicas serão abordadas com o devido nível de precisão.

Encerradas as manifestações técnicas cabíveis por parte desta GECAR, encaminha-se o presente para as providências sequenciais pertinentes.

**JOSEANE BARBOSA DA SILVA ROCHA**

Gerência de Carreiras e Remuneração

Gerente

4.13.

## **MANIFESTAÇÃO DA ÁREA DIGEP/GECAT**

### **NOTA TÉCNICA GECAT SEI N.º 3/2025**

**ASSUNTO:** Recurso Administrativo referente à Prova de Conceito - POC para contratação de Sistema de RH da Conab.

Trata-se de resposta ao Recurso Administrativo apresentado pela BENNER SISTEMAS S.A. (recorrente), referente à Prova de Conceito (POC), realizada pela empresa TOTVS S.A. (recorrida), vencedora do certame para aquisição de Sistema de RH para CONAB.

Aqui, abordaremos somente os itens que têm relação direta com as atividades de competência regimental desta Suret/Gecat, demonstrado nos itens abaixo:

### **MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL DA CONAB PARA OUTROS ÓRGÃOS**

**Item 8.13.3** - “Permitir a emissão de relatórios por: Tipo de movimentação (cessão, requisição, movimentação ou alteração de exercício), Cargo/Função/Espaço Ocupacional, Órgão Cessionário, Cargo em comissão ou função de Confiança, Gênero, idade, Nível de escolaridade, UF, Tipo de ônus (com resarcimento ou sem resarcimento);”

**Item 8.13.4** – “Controlar as cessões e requisições que exijam resarcimento à CONAB e gerar, automaticamente, os valores de faturas mensais de cobrança, permitindo o controle do resarcimento feito pelas entidades que abrigam empregados cedidos pela CONAB, através de lançamentos de valores recebidos, possibilitando visualizar valores já resarcidos ou a receber”

Referente aos 2 itens acima, a recorrente afirmou que a demonstração dos itens foi realizada de forma parcial, com lagunas na comprovação da aderência aos requisitos funcionais, não ficando claro se a abordagem garante o correto tratamento contábil, previdenciário e fiscal exigidos pela legislação vigente, especialmente quanto à integração com o e-Social e à apuração de tributos e encargos aplicáveis ao vínculo durante a cessão.

Neste sentido, cumpre nos destacar que, por se tratar de prova de conceito, a empresa recorrida não tinha obrigação de demonstrar o correto funcionamento da integração do e-Social e apuração dos demais requisitos contábeis, previdenciário e fiscal, uma vez que estes requisitos não foram descritos nos itens apresentados.

*Ademais, quanto à possibilidade de implantação das soluções requisitadas, lançamentos das informações referentes à movimentação de pessoal e emissão de relatórios por filtros, apresentados no TR, a recorrida demonstrou sua capacidade técnica no atendimento dos itens, inclusive, demonstrando a gama de customizações que podem ser realizadas dentro do sistema, na fase de projeto.*

*Destacamos, ainda, que a integração com o e-Social e recolhimento de tributos e encargos sociais, contábeis e previdenciários são exigidos por lei. Portanto, é improvável que a recorrida, com tamanha capacidade técnica, não tenha condições de atender à legislação trabalhista e previdenciária, que é requisito básico para o atendimento de qualquer Sistema de RH. No entanto, esses requisitos só deverão ser apresentados na fase de projeto para a implantação do sistema.*

*Atenciosamente,*

**Artur Mário Galvão da Silva**

*Gerência de Controle e Relações de Trabalho*

*Gerente*

#### 4.14.

#### **MANIFESTAÇÃO DA ÁREA DIGEP/GEFOP**

##### **NOTA TÉCNICA GEFOP SEI N.º 2/2025**

**ASSUNTO:** Manifestação quanto ao item 9 - Folha de Pagamento e seus subitens, objetos do recurso administrativo pela empresa BENNER.

*Em atenção à solicitação desta CPL, abaixo passamos a listar item objeto do recurso administrativo da empresa BENNER, seguido da nossa manifestação técnica.*

**Item 9.11** – “*Gerar cálculos retroativos da folha de pagamento, com vistas à apuração de diferenças salariais e de encargos gerados pela concessão de reajuste salarial, promoções e implantação de Plano de Cargos, Carreira e Salários – PCCS;*”

*O item foi apresentado com a apuração de diferenças salariais, referente ao períodos retroativos, com o destaque de rubricas de diferenças. Exemplo: a rubrica de salário tem uma numeração e as diferenças pagas em uma outra rubrica de “diferença salário”. A apresentação demonstrou a capacidade do sistema em gerar os cálculos, mas sem adentrar à rotina por completo.*

**Item 9.22** – “*Calcular todas as modalidades de pensão alimentícia, com base nas decisões judiciais, bem como prever cálculos de mais de uma pensão para o mesmo empregado, com seus respectivos relatórios, mantendo o histórico pagamento e alterações.*”

*O item foi apresentado com a tela de cadastramento de Pensão alimentícia e o seu reflexo no contracheque, bem como o relatório de descontos e a possibilidade de construção do relatório da forma que desejar. A apresentação demonstrou que a ferramenta atende a condição do cálculo judicial desejado, já para os relatórios no padrão que CONAB deseja a equipe da TOTVS informou que seguirá em fase de projeto.*

**Item 9.24** – “*Permitir a preparação, manutenção e emissão/consulta de ficha financeira por matrículas, nome ou lotação, em relatório e meio magnético com atualização mensal. Sendo possível selecionar vários anos para emissão, desde a data de admissão até a data atual*”

*O item foi apresentado emitindo relatório com relação de rubricas por empregado, para além disso, foi dito que não há limitação de período, pois o usuário poderá parametrizar o relatório da maneira que desejar, inclusive com outras condições que preferir. Foi entendido que o padrão exigido pela CONAB a equipe da TOTVS informou que seguirá em fase de projeto.*

**Item 9.25** – “*Gerar relatório mensal e trimestral, com a maior, menor e média de remuneração dos empregados e dirigentes, no formato exigido pela Contabilidade;*”

*O item foi inicialmente apresentado com relatório que apresenta o valor de salário por empregado, após explicado o conceito de remuneração, que é o definido no item, foi explicado que há o campo no cadastro das rubricas “incorpora salário” que poderá servir para parametrizar o relatório conforme desejado. Foi entendido que o padrão exigido pela CONAB seguirá em fase de projeto.*

**Item 9.27** – “*Efetuar os cálculos automático e individual de INSS/Patronal, INSS/Empregado, PSS / Empregado, inclusive dos colaboradores não pertencentes ao quadro de empregados e dos conselheiros regidos pela CLT ou Regime Jurídico Único, na forma da legislação vigente;*”

*Foi demonstrado a tela de cadastro do empregado, onde é indicado os empregados na condição de cedido e se é com ou sem ônus. Foi explicado que o cadastro na forma de cedido, é gerado de forma automática as rubricas para estes casos, inclusive os casos específicos para cada servidor e seu órgão de origem.*

**Item 9.30** – “*Gerar relatório de adiantamento de 13º salário, baixa do adiantamento, provisão para 13º salário, encargos sobre provisão e baixa da provisão, por lotação e Unidade Gestora, contendo todas as verbas em separado, nome e matrícula de cada empregado;*”

*Foi demonstrado a alternativa que o sistema tem em construir relatório da maneira que desejar. Foi ressaltado pela equipe TOTVS que em fase de projeto ocorrerá a construção do relatório no padrão desejado pela CONAB.*

**Item 9.31** - “*Gerar arquivo TXT para o SIAFI com resumo contábil, conforme plano de contas da CONAB;*”

*Foi demonstrado o relatório do sistema com relação de rubricas e contas contábeis relacionadas. As demais especificidades do item a equipe da TOTVS informou que seguirá em fase de projeto, atendendo ao padrão desejado pela CONAB.*

**Item 9.34** – “Emitir faturas com a identificação dos valores relativos aos salários, encargos sociais e benefícios de empregados cedidos sem ônus para a CONAB, a outros órgãos;”

Combinado com itens anteriores, o sistema demonstrou capacidade de cálculo de rubricas salariais e encargos, e além disso foi explicado que, por se tratar de um padrão de fatura da CONAB, a equipe da TOTVS informou que seguirá em fase de projeto.

**Item 9.35** – “Criar rotina mensal para identificar o empregado com a maior e menor remuneração;”

Foi apresentado a tela de “consulta genérica” e explicado que a construção poderá ocorrer da forma que o usuário desejar. O padrão exigido pela CONAB a equipe da TOTVS informou que seguirá em fase de projeto.

**Item 9.36** – “Manter o histórico mensal dos pagamentos relativos a adiantamentos de 13º, 14º salários, férias, horas extras, função gratificada, substituição temporária, periculosidade e insalubridade, para efeito do cálculo da parcela final do 13º e 14º salário total;

Foi apresentado o relatório de médias, assim demonstrando a capacidade do sistema em gerir as informações das rubricas e suas características. As regras e parâmetros específicos para cada rubrica a equipe da TOTVS informou que seguirá em fase de projeto.

**Item 9.37** – “Emitir relatório por empregado, demonstrando o total de proventos, possibilitando incluir ou excluir benefícios do somatório;”

Foi demonstrado a tela de “consulta genérica” da qual demonstrou a capacidade do sistema em gerar e relacionar empregados e suas rubricas, com os parâmetros desejados. Foi explicado que o padrão exigido pela CONAB poderá ser adequado em fase de projeto.

**Item 9.38** – “Emitir relatório de resumo de proventos e descontos comparando (por evento) a folha a folha atual com a folha de competência indicada pelo usuário demonstrando em valores e percentuais as diferenças entre cada rubrica de folha;

Foi demonstrado a capacidade do sistema em gerar informações de rubricas, seja proventos ou desconto. Já para o efeito comparativo e o padrão exigido pela CONAB, a equipe da TOTVS informou que seguirá em fase de projeto.

**Item 9.41** – “Permitir o cadastro, controle e limite para lançamento de eventos parcelados;”

Foi demonstrado a tela de empréstimos e explicado que a rotina pode ser replicada para qualquer caso, assim demonstrando a capacidade do sistema em gerir os lançamentos, controle e resíduos futuros. Quanto a especificidade de cada rubrica, suas regras serão criadas em fase de projeto.

**Item 9.54** – “Criar no sistema (regra/cálculo/anotação) para o lançamento de Rendimentos Recebidos Acumuladamente de Anos Anteriores;”

O item foi demonstrado com o cálculo fictício de um empregado, demonstrando o RRA mês a mês, considerando um período de 01/2023 a 09/2024 e explicado que a quantidade de meses e os parâmetros de um RRA são gerados automaticamente. Para além disso, foi demonstrado a rotina do sistema de “dissídio retroativo”, o que demonstra que o sistema tem capacidade para realizar os cálculos. Quanto a rotina da CONAB de folha complementar, em especial de diferenças apuradas ou retroativos, serão tratadas em fase de projeto.

**Item 9.66** – “Gerar custo mensal e anual da folha de pagamento considerando encargos sociais, benefícios e plano de saúde. Conforme modelo indicado pela CONAB;” e Item 9.67 – “Gerar custo da folha para fins de apuração do orçamento para concessão de promoções por mérito e antiguidade, considerando a regra específica para esse tipo de apuração;”

Foi demonstrado o relatório sintético por totalizados e que é configurável. Foi ressaltado que em fase de projeto ocorrerá a construção do relatório no padrão desejado pela CONAB.

**Item 9.68** – “Gerar arquivo para exportação de dados financeiros e cadastrais ao Siape, referente a folha mensal, 13º salário e folha complementar. Permite a indicação da rubrica e sequência a ser enviada ao Siape. Para as folhas completares que tiverem períodos (meses) referente a Rendimentos Recebidos Acumuladamente de anos anteriores - RRA o relatório de exportação deverá somar os meses referente ao RRA separado e os meses que não são RRA para o envio nas rubricas corretas do Siape;”

Foi demonstrado o layout padrão por verba e sua extração em .csv, o qual demonstra a capacidade do sistema em extrair informações de rubricas e adequá-las. O padrão exigido pelo SIAPE a equipe da TOTVS informou que seguirá em fase de projeto.

**Item 9.79** – “Gerar simulações de folha mensal e anual, podendo estabelecer índices de reajustes por grupo e rubricas (remuneração, benefícios, gratificações, etc) e podendo também selecionar o período desejado para simulação, ex.: setembro/2019 a agosto/2020;”

Foi demonstrado a capacidade do sistema em folhas de pagamento sem o seu efetivo processamento, ou seja, o sistema permite gerar uma folha verificar as rubricas ali lançadas, sem estejam no cálculo efetivo, podendo o usuário seguir ou não com aqueles cálculos. Os exemplos hipotéticos utilizados foram o dissídio e reajuste da tabela salarial. Já para um cenário real, seguirá em fase de projeto.

**Item 9.83** – “Permitir a inclusão de alertas no sistema referentes a férias compulsórias, limite de remuneração, empregado com saldo de salário zerado ou negativo e outros indicados pela CONAB;”

Foi demonstrado que no portal RH é possível verificar as férias a vencer e no sistema é possível encaminhar automaticamente alertas enviados por e-mail, o qual se mostrou capacidade de do sistema gerar os alertas. Quanto ao limite e outros casos específicos indicados pela a equipe da TOTVS informou que seguirá em fase de projeto.

Na presente prova de conceito, todos os itens previstos foram atendidos, demonstrando a capacidade do sistema em atender às demandas estabelecidas, seja pela apresentação em tela do sistema, ou seja pela explicação técnica da

equipe TOTVS.

Ressalta-se que o objetivo desta etapa foi validar a viabilidade geral da solução proposta, sem a necessidade de aprofundamento técnico em cada requisito.

Detalhamentos específicos e eventuais customizações ficarão a cargo da fase de projeto, quando serão abordados com maior precisão, de acordo com as necessidades operacionais e técnicas definidas, assim como destacado em nossa manifestação na grande maioria dos itens.

**Maerle da Cruz Vieira**

Gerência de Folha de Pagamento

Gerente

4.15. Ademais, além da oitiva de suas Gerências parceiras, a DIGEP também solicitou a análise técnica e manifestação da Gerência de Administração de Rede e Segurança da Informação - GEASI, que, como representante da Superintendência de Tecnologia da Informação da Conab (DIPAI/SUTIN), prestou auxílio à área demandante como área técnica da contratação em preço, durante a avaliação da Prova de Conceito.

4.16. Em atendimento à demanda solicitada pela DIGEP, assim se manifestou a área técnica, na forma da NOTA TÉCNICA GEASI/GESIN SEI N.º 11/2025 e, complementarmente, do Despacho GEASI nº SEI 41931553, cujos teores transcrevemos a seguir, na íntegra:

**4.17. MANIFESTAÇÃO DA ÁREA SUTIN/GEASI**

**NOTA TÉCNICA GEASI/GESIN SEI N.º 11/2025 (Nota Técnica nº SEI 12 - 41789461),**

À Sutin, em 10/04/2025

Referência: 21200.004185/2024-21

ASSUNTO: **Processo licitatório para contratação do novo Sistema de Gestão de Pessoas da Conab, Análise Técnica/GEASI para esclarecer Recurso Administrativo pela empresa Benner Sistemas SEI 41453887.**

Em resposta ao despacho Digep 41725036 esta Geasi fez análise da ferramenta conforme orientação da TOTVS no documento SEI 41725018, no qual percebemos o seguinte diagnóstico:

O link encaminhado apresentou erro ao ser acessado pelo Mozilla Firefox, um dos navegadores mais utilizados na Conab e indicado como requisito para uso no edital, onde a aplicação de forma intermitente ora apresenta tela de acesso, ora apresenta mensagem de erro e posteriormente trava no processo de carga (41788933).

Observamos que no acesso por meio do Google Chrome há um popup solicitando a instalação de um componente nativo, chamado WebAgent (41789296).

Na documentação da ferramenta (<https://tdn.totvs.com/display/tec/2.+WebApp+-+WebAgent#id-2.WebAppWebAgent-WebAgent>) há a indicação de que tal aplicação é opcional, oferecendo as seguintes "vantagens":

O WebAgent é um serviço opcional necessário "apenas" nas estações de trabalho que precisem utilizar:

Leitura e gravação de arquivos locais;

Integração com o pacote **Microsoft Office**;

Integração com DLLs (Windows), SOs (Linux) e Dylibs (macOS), mais informações consulte [ExecInDlOpen](#).

A princípio, tais requisitos não foram estabelecidos no edital, de forma que o serviço pode ser considerado essencialmente opcional, entretanto observamos que a cada acesso há sempre o oferecimento de tal software, o que pode gerar confusão e aumentar a demanda de suporte, visto que a instalação por ação direta do usuário é proibida na Companhia por questões de segurança.

Adicionalmente, a solução utiliza porta de acesso fora do padrão, o que novamente pode impedir o acesso direto em algumas circunstâncias, como o acesso por meio de proxies (sistemas que intermediam o acesso para validar a segurança da página acessada).

Por fim, nos testes não foi possível afirmar que a aplicação é totalmente compatível com os principais navegadores de mercado conforme requisitos essenciais 6.2.7.1 constante no Termo de Referência 38514327, conforme tabela abaixo:

**Requisitos Essenciais**

Código	Requisito	Descrição	Crítario de Aceitação
RNF01	Compatibilidade Web	O sistema deve ser compatível com os navegadores Google Chrome (66.0 ou superior), Mozilla Firefox (60.0 ou superior), Safari (11.0 ou superior) e Microsoft Edge (80.0 ou superior), <b>sem a necessidade de instalação de softwares adicionais.</b>	Testes de compatibilidade com taxa de sucesso entre 95% e 100% em todos os navegadores especificados.

Adicionalmente, observou-se que a despeito do requisito de ser acessível em dispositivos móveis como celulares, a aplicação apresenta interface padrão de desktop (41789429), não cumprindo tal requisito.

Diante deste estudo entendemos que a TOTVS não atende momentaneamente o requisito supra do edital com a solução de teste ofertada para a diligência 41725018.

**Erik Galletti**

Gerência de Administração de Rede e Segurança da Informação - GEASI  
Analista de TI

**Glaúcio Burle Machado**

*Gerência de Manutenção de Sistemas de Informação - GEMAN  
Analista de TI*

**Evandro Alves Rodrigues**

*Gerência de Administração de Rede e Segurança da Informação - GEASI  
Gerente*

**Cesar Luiz Floriano Fontenele**

*Gerência de Manutenção de Sistemas de Informação - GEMAN  
Gerente*

*1 - De acordo. À Dipai para apreciação e, se de acordo, autorizar o encaminhamento à Digep para as providências sequenciais.*

**Marcelo Lins Faustino**

*Superintendência de Tecnologia da Informação  
Superintendente*

**Despacho GEASI nº SEI 41931553**

*À DIPAI, por meio da SUTIN,*

*Com o objetivo de esclarecer a análise contida na Nota Técnica 12 (41789461), reafirmamos que os testes realizados no sistema não foram conclusivos, pois não é possível validar com sem sombra de dúvidas que as funcionalidades solicitadas no edital são atendidas sem a necessidade da utilização do plugin que é sugerido no uso da aplicação, assim como existe ambiguidade no conceito de disponibilidade da aplicação em dispositivos móveis. Desta forma, sugerimos que seja novamente realizada prova de conceito, com a presença de analista de RH juntamente com analista de tecnologia da informação validando ponto a ponto as funcionalidades descritas junto a fornecedora da solução.*

**Evandro Alves Rodrigues**

*Gerência de Administração e Segurança de Infraestrutura em Tecnologia da Informação  
Gerente*

4.18. Em assim sendo, transcrevemos a seguir, o Quadro-Resumo de Conformidade atualizado, extraído da Nota Técnica DIGEP Sei nº 15/2025 (41838726), no qual consta a síntese das respostas apresentadas pelas unidades manifestantes, conforme transcrito anteriormente:

**4.19. Quadro-Resumo de Conformidade**

Item Reclamado	Requisito do Edital/ TR	Cumprimento	Área Técnica	NT de Referência	Observação
Solução 100% web	Ambiente Web sem instalações adicionais	Não comprovado	GEASI	NT 12 e Despacho 41931553	Conforme Despacho 41931553, há dúvidas sobre a utilização de emulação/virtualização e exigência opcional de WebAgent; erros intermitentes no Firefox.
Acessibilidade mobile	Acesso via navegador em dispositivos móveis (nativo)	Não comprovado	GECAP	NT 8	Interface adaptada para mobile não foi demonstrada na POC
Dependência de módulos de terceiros	Solução integrada – não fragilizar proposta	Satisfatório*	GEPES, GEBEM	NT 3, NT 25	Integração com sistemas externos (AHGORA, etc.) pode fragilizar a oferta integrada
Requisitos funcionais (histórico, folha, etc.)	Atendimento integral dos itens essenciais de RH	Satisfatório*	GEPES, GECAR, GECAT, GEBEM	NT 3, NT 11, NT 3, NT 25	Embora apresentados, os mecanismos dependem de configurações que só serão totalmente validadas na fase de projeto
Integração e parametrização dos processos	Flexibilidade e customização conforme exigências específicas	Satisfatório*	GECAR, GECAT	NT 11, NT 3	Demonstrado o potencial, mas dependente de ajustes posteriores

4.20. Constatase, portanto, no que concerne às análises transcritas anteriormente, que ainda existem pontos inconclusivos nas avaliações das unidades GEASI e GECAP, tendo, inclusive a área técnica concluído no sentido de que "seja novamente realizada prova de conceito, com a presença de analista de RH juntamente com analista de tecnologia da informação validando ponto a ponto as funcionalidades descritas junto a fornecedora da solução".

4.21. Desta feita, considerando-se as manifestações de suas Gerências e, em especial, o disposto no citado Despacho GEASI nº SEI 41931553, a Diretoria de Gestão de Pessoas, como área demandante da contratação, se manifestou quanto à necessidade da análise e a adoção das providências que se fizerem pertinentes a esta Comissão, em consonância com a demanda técnica apresentada, referente à nova realização da POC, para os fins pretendidos.

4.22. Portanto, em se considerando que os questionamentos efetuados pela Recorrente possuem natureza técnica, referente à solução apresentada pela Recorrida, e tendo em vista o teor das respostas apresentadas pela área demandante e suas parceiras, em especial à solicitação oriunda da área de Tecnologia da Informação, entendemos por bem acatar o entendimento proferido pela área técnica, no sentido de realizar novamente a Prova de Conceito, para o objeto apresentado pela Recorrida TOTVS S.A., com a presença da analista de RH juntamente ao analista de tecnologia da informação, a fim de validar, junto à fornecedora da solução, ponto a ponto as funcionalidades que permaneceram inconclusivas.

4.23. Assim, pelos fatos e fundamentos ora expostos, o recurso interposto pela empresa BENNER SISTEMAS S.A. há de ser PARCIALMENTE PROVIDO, tendo em vista a existência de itens questionados da análise da POC que merecem ser revisitados por esta Administração, de forma que há de ser realizada a volta de fase, in casu, para reanálise dos pontos inconclusivos, em sede refazimento da Prova de Conceito.

## 5. DA DECISÃO

5.1. Por todo exposto, resolve-se, preliminarmente, CONHECER do recurso tempestivamente interposto pela empresa BENNER SISTEMAS S.A., para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para que seja procedida a VOLTA DE FASE neste certame, a fim de novamente realizar a PROVA DE CONCEITO para o objeto apresentado pela Recorrida TOTVS S.A., com a presença da analista de RH juntamente com o analista de tecnologia da informação, validando, junto à fornecedora da solução, ponto a ponto as funcionalidades que permaneceram inconclusivas.

Brasília – DF, 17 de abril de 2025.

TATIANA DE FIGUEIREDO EMILIANO LEÃO  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA DE FIGUEIREDO EMILIANO LEAO**, Presidente da Comissão de Licitação - Conab/Matriz, em 17/04/2025, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **41921806** e o código CRC **2B6BC3C2**.

Referência: Processo nº.: 21200.004185/2024-21

SEI: nº.: 41921806